



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Publicado
Em: 15/10/19
Jornal: DOM
Página

PORTARIA/IPC/Nº 23/2019.

Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica-IPC e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009.

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009, que cria o Comitê de Investimentos com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar Municipal nº. 33/2010;

CONSIDERANDO o artigo 3º-A da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011 (redação alterada pela portaria MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a instituição e o funcionamento do Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº. 33/2010 será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo cada um deles servidor titular de cargo efetivo ou servidor titular de cargo de livre nomeação e exoneração do IPC escolhido pelo Presidente e submetido ao Conselho Administrativo.

§ 1º Deve cada membro do Comitê de Investimentos possuir escolaridade mínima em nível de graduação e ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o exigido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução.

§ 3º Caberá ao IPC, por Portaria da Presidência a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto neste artigo.

§ 4º-Caberá ao Presidente do IPC à designação do Presidente do Comitê de Investimentos, atendido o disposto no §1º deste artigo.

§ 5º-Dentre os membros do Comitê de Investimento será destinado uma vaga a um membro do Conselho Administrativo, desde que atenda os requisitos legais.

I – Caso não tenha membro do Conselho Administrativo, o presidente do IPC deverá designar outro membro que atenda os requisitos do § 1º.

Art.3º. Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas por Lei ou Regulamento, ao Comitê de Investimentos compete:



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

- I** – acompanhar a conjuntura econômica para adequação da política de investimentos;
- II** – avaliar periodicamente os riscos dos investimentos;
- III** – elaborar normas para aplicação dos recursos, acompanhando as normas do mercado financeiro;
- IV** – definir e rever, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do IPC, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPC;
- V** – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPC, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos proposto pelo comitê de investimento e aprovado pelo conselho administrativo;
- VI** – avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos;
- VII** – determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;
- VIII** – solicitar das Instituições Financeiras, quando necessário, relatórios detalhados sobre os riscos e retornos das aplicações financeiras;
- IX** – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;
- X** – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPC.

Art. 4º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I** – comparecer às reuniões habitualmente;
- II** – estabelecer a pauta dos assuntos a serem analisados a cada reunião;
- III** – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos somente nos casos de empate de votos proferidos pelos seus membros;
- IV** – conduzir as reuniões;
- V** – indicar um membro para ficar responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- VI** – manter um arquivo atualizado com as atas das reuniões.

Art. 5º. Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

- I** – comparecer às reuniões habitualmente;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

II – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em pauta extraordinária, se a urgência assim o exigir;

III – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos.

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – as reuniões acontecerão ordinariamente 04 (quatro) vezes no mês, conforme calendário previamente estabelecido pelo Comitê de Investimentos;

II – serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo urgente de sua realização;

III – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV – as decisões dos membros do Comitê de Investimento deverão ser embasadas em: pareceres, análises (técnicas, econômicas, financeiras e/ou conjunturais) de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPC;

V – o quorum mínimo para a aprovação de qualquer matéria será da maioria simples dos membros presentes na reunião em que se discutir o assunto;

VI – toda matéria tratada em reunião do Comitê de Investimentos, inclusive aquelas que não sejam aprovadas, deverão constar na ata da reunião. Tal ata deverá ser assinada por todos os membros presentes, devendo ser então arquivada em pasta própria, assim como disponibilizada no endereço eletrônico do IPC no prazo máximo de 07 (sete) dias após a realização da reunião;

VII – podem participar do Comitê de Investimentos como convidados, não tendo direito a voto, analistas das áreas envolvidas, assim como qualquer servidor de outras áreas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir, devendo esta acatada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão o



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

pagamento de gratificação de produtividade no valor máximo de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

§1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação, o valor fixado no *caput* deste artigo será devido na proporção do número de pontos efetivamente alcançados pelos membros do Comitê, até o limite de 1.000(mil) pontos, levando-se em consideração as atribuições descritas no art. 3º dessa Portaria, sendo atribuídos a cada uma 100 (cem) pontos.

§3º Será de caráter obrigatório o encaminhamento formal do relatório à Chefia de Divisão e Recursos Humanos do IPC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos trabalhos realizados.

§4º Falta injustificada às reuniões do Comitê acarretará o corte de 50 (cinquenta) pontos por reunião.

Art. 9º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, terá sua nomeação para o Comitê de Investimentos revogada.

§1º A falta à reunião descrita no *caput* considerar-se-á justificada quando o membro faltante apresentar declaração por escrito e endereçada à Diretoria do IPC, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser contado da data da reunião não comparecida, levando-se em consideração as hipóteses de ausência descritas no art. 161 da LCM nº 029/2010.

§2º O membro destituído do Comitê em decorrência da situação descrita no *caput*, ficará impedido de ser novamente nomeado pelo período de 01 (um) ano.

Art.10. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados ao IPC em decorrência dos investimentos financeiros realizados, salvo se



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

tais prejuízos forem motivados por posicionamentos do Comitê contrários à política de investimentos ou a outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, ES- 14 de outubro de 2019.


Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente

Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente - IPC
Matrícula 15.152



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 15 de outubro de 2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34. A equipe técnica, ora apresentada na proposta, deverá ser a mesma a executá-la. A impossibilidade de participação de qualquer integrante original deverá ser justificada, com antecedência de 05 (cinco) dias a contar a data de realização da atividade, junto à Coordenação Executiva do FUTURA, ficando a cargo da mesma a emissão de parecer acolhendo (ou não) tal solicitação.
35. Nas etapas de elaboração da proposta, execução da atividade e confecção de relatório de execução o proponente deverá considerar e observar a legislação relativa ao Fundo Municipal de Cultura – FUTURA Lei Municipal nº 4775/2010 e o Decreto de Regulamentação nº 151/2010.
36. A decisão da Comissão Avaliação e Seleção não caberá recurso.
37. Os projetos indeferidos não são passíveis de devolução aos seus respectivos proponentes, porém será admissível a solicitação de vistas ou cópias processuais.
38. Os proponentes ficam obrigados a observar os prazos e locais de publicação dos resultados estipulados neste Edital, a SEMCULT não emitirá comunicado individual aos proponentes.
39. O Termo de Apoio Cultural terá validade de 90 (noventa) dias, após sua publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.
40. A inscrição implicará, por parte do proponente, em pleno conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais leis aplicáveis.
41. Os casos não contemplados neste EDITAL/FUTURA-II-2019 serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pela Comissão de Análise documental de propostas e acompanhamento do IV Circuito Musical Natalino de Cariacica.
- Cariacica/ES, 10 de outubro de 2019.

Renata Rosa Weixter
Secretária Municipal da Cultura

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES –
IPC**

PORTARIA/IPC/Nº 23/2019.

Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica-IPC e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009.

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009, que cria o Comitê de Investimentos com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar Municipal nº. 33/2010;

CONSIDERANDO o artigo 3º-A da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011 (redação alterada pela portaria MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a instituição e o funcionamento do Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar o IPC no processo de gestão de recursos e investimentos, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº. 33/2010 será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo cada um deles servidor titular de cargo efetivo ou servidor titular de cargo de livre nomeação e exoneração do IPC escolhido pelo Presidente e submetido ao Conselho Administrativo.

§ 1º Deve cada membro do Comitê de Investimentos possuir escolaridade mínima em nível de graduação e ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o exigido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 15 de outubro de 2019.

§ 3º Caberá ao IPC, por Portaria da Presidência a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto neste artigo.

§ 4º-Caberá ao Presidente do IPC à designação do Presidente do Comitê de Investimentos, atendido o disposto no §1º deste artigo.

§ 5º-Dentre os membros do Comitê de Investimento será destinado uma vaga a um membro do Conselho Administrativo, desde que atenda os requisitos legais.

I – Caso não tenha membro do Conselho Administrativo, o presidente do IPC deverá designar outro membro que atenda os requisitos do § 1º.

Art.3º. Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas por Lei ou Regulamento, ao Comitê de Investimentos compete:

I – acompanhar a conjuntura econômica para adequação da política de investimentos;

II – avaliar periodicamente os riscos dos investimentos;

III – elaborar normas para aplicação dos recursos, acompanhando as normas do mercado financeiro;

IV – definir e rever, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do IPC, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPC;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPC, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos proposto pelo comitê de investimento e aprovado pelo conselho administrativo;

VI – avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos;

VII – determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

VIII – solicitar das Instituições Financeiras, quando necessário, relatórios detalhados sobre os riscos e retornos das aplicações financeiras;

IX – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

X – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPC.

Art. 4º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem analisados a cada reunião;

III – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos somente nos casos de empate de votos proferidos pelos seus membros;

IV – conduzir as reuniões;

V – indicar um membro para ficar responsável pela elaboração das atas das reuniões;

VI – manter um arquivo atualizado com as atas das reuniões.

Art. 5º. Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em pauta extraordinária, se a urgência assim o exigir;

III – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos.

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – as reuniões acontecerão ordinariamente 04 (quatro) vezes no mês, conforme calendário previamente estabelecido pelo Comitê de Investimentos;

II – serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo urgente de sua realização;

III – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV – as decisões dos membros do Comitê de Investimento deverão ser embasadas em: pareceres, análises (técnicas, econômicas, financeiras e/ou conjunturais) de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPC;

V – o quorum mínimo para a aprovação de qualquer matéria será da maioria simples dos membros presentes na reunião em que se discutir o assunto;

VI – toda matéria tratada em reunião do Comitê de Investimentos, inclusive aquelas que não sejam aprovadas, deverão constar na ata da reunião. Tal ata deverá ser assinada por todos os membros presentes, devendo ser então arquivada em pasta própria, assim como disponibilizada no endereço eletrônico do IPC no prazo máximo de 07 (sete) dias após a realização da reunião;

VII – podem participar do Comitê de Investimentos como convidados, não tendo direito a voto, analistas das áreas envolvidas, assim como qualquer servidor de outras áreas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir, devendo esta acatada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão o pagamento de gratificação de produtividade no valor máximo de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), terça-feira, 15 de outubro de 2019.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação, o valor fixado no caput deste artigo será devido na proporção do número de pontos efetivamente alcançados pelos membros do Comitê, até o limite de 1.000(mil) pontos, levando-se em consideração as atribuições descritas no art. 3º dessa Portaria, sendo atribuídos a cada uma 100 (cem) pontos.

§3º Será de caráter obrigatório o encaminhamento formal do relatório à Chefia de Divisão e Recursos Humanos do IPC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos trabalhos realizados.

§4º Falta injustificada às reuniões do Comitê acarretará o corte de 50 (cinquenta) pontos por reunião.

Art. 9º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, terá sua nomeação para o Comitê de Investimentos revogada.

§1º A falta à reunião descrita no caput considerar-se-á justificada quando o membro faltante apresentar declaração por escrito e endereçada à Diretoria do IPC, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser contado da data da reunião não comparecida, levando-se em consideração as hipóteses de ausência descritas no art. 161 da LCM nº 029/2010.

§2º O membro destituído do Comitê em decorrência da situação descrita no caput, ficará impedido de ser novamente nomeado pelo período de 01 (um) ano.

Art.10. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados ao IPC em decorrência dos investimentos financeiros realizados, salvo se tais prejuízos forem motivados por posicionamentos do Comitê contrários à política de investimentos ou a outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, ES- 14 de outubro de 2019.

Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES -
IDESC**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

PROCESSO 038/2019

Contratação de empresa especializada na confecção de placas de inauguração da nova sede do IDESC. Através do presente termo, ADJUDICO a empresa CASA DAS PLACAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.076.269/0001-75, com o valor cotado de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais), objeto constante do processo nº 038/2019, ocorrendo o mesmo por Dispensa de Licitação Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93.

Cariacica – ES, 14/10/2019.

GERONÍ CLEAIDE COSTA
Presidente da CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

PROCESSO 038/2019.

Contratação de empresa especializada na confecção de placas de inauguração da nova sede do IDESC. Tendo em vista a decisão de adjudicação proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Lei 5.489/2015 e Portaria nº 003/2017 e suas alterações, bem como parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO nesta data, considerando como vencedora a empresa CASA DAS PLACAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.076.269/0001-75, a qual apresentou o menor valor referente ao objeto do Processo nº 038/2019, com a proposta de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais).

Cariacica – ES, 14/10/2019.

JORGE EDUARDO DE ARAUJO SAADI
Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119	Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119 Data: 2019.10.14 19:11:05 - 0300
--	--

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807